



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Institui, no Município de Iraí/RS, o Programa “Comércio Amigo do Autista”, com o objetivo de promover a inclusão, orientação e atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos comerciais, instituições de saúde, bancos e demais serviços, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Iraí/RS, o **Programa Comércio Amigo do Autista**, destinado a promover a inclusão, conscientização e orientação de estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, unidades de saúde e prestadores de serviços quanto ao atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a inclusão e o respeito às pessoas com TEA no atendimento ao público;
- II – orientar estabelecimentos e profissionais sobre formas adequadas de atendimento às pessoas com TEA;
- III – incentivar práticas que reduzam estímulos excessivos e promovam acolhimento em situações de crise sensorial;
- IV – garantir o respeito às prioridades de atendimento previstas em legislação vigente;
- V – ampliar a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Poderão aderir voluntariamente ao Programa:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – supermercados e mercados;
- III – bancos e instituições financeiras;
- IV – farmácias;
- V – clínicas e serviços de saúde;
- VI – laboratórios;
- VII – demais prestadores de serviços que realizem atendimento ao público.

Art. 4º Os estabelecimentos participantes poderão adotar medidas de inclusão, tais como:

- I – identificação do local como **“Comércio Amigo do Autista”**;
- II – orientação básica aos funcionários sobre o atendimento às pessoas com TEA;
- III – respeito às prioridades de atendimento previstas em lei;

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221

Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:

camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:

facebook.com/camara.irai –

instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

IV – adoção de práticas que minimizem estímulos sensoriais excessivos;

V – disponibilização, quando possível, de ambiente mais tranquilo para acolhimento em situações de crise sensorial.

Art. 5º No âmbito dos serviços de saúde, recomenda-se que os estabelecimentos participantes adotem práticas como:

I – priorização de consultas previamente agendadas com horário definido para pessoas com TEA;

II – organização dos atendimentos de forma a reduzir o tempo de espera;

III – prioridade em exames e procedimentos, quando possível, especialmente aqueles que possam gerar desconforto sensorial.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e disponibilizar materiais informativos aos estabelecimentos participantes contendo orientações sobre:

I – características do Transtorno do Espectro Autista;

II – identificação de possíveis crises sensoriais;

III – formas adequadas de acolhimento e apoio às pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 7º O Município poderá disponibilizar **selo ou certificação “Comércio Amigo do Autista”** aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao programa e adotarem práticas inclusivas de atendimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 11 de março de 2026.

Paulo Martins
Presidente da Câmara de Vereadores de Iraí

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Iraí o **Programa Comércio Amigo do Autista**, uma iniciativa voltada à promoção da inclusão social, da conscientização e da melhoria no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221

Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:

camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:

facebook.com/camara.irai –

instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver dificuldades de comunicação, interação social e, especialmente, maior sensibilidade a estímulos sensoriais como ruídos, luzes intensas e ambientes com grande movimentação. Situações comuns do cotidiano, como filas extensas, esperas prolongadas ou ambientes muito agitados, podem gerar desconforto ou desencadear crises sensoriais.

Nesse contexto, torna-se fundamental promover ações de conscientização e orientação para que estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, clínicas, farmácias, laboratórios e demais locais de atendimento ao público estejam preparados para oferecer um atendimento mais acolhedor, respeitoso e compreensivo às pessoas com TEA.

A proposta busca incentivar boas práticas de inclusão, estimulando a adoção de medidas simples, porém extremamente importantes, como a orientação de funcionários, a compreensão das necessidades das pessoas com autismo, a priorização no atendimento quando necessário e a disponibilização de ambientes mais tranquilos em situações de crise sensorial.

Além disso, a criação de um selo ou certificação **“Comércio Amigo do Autista”** permitirá identificar os estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao programa, incentivando uma cultura de empatia, respeito e responsabilidade social no município.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, que contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para respeitar as diferenças, garantindo mais dignidade e qualidade de vida às pessoas com autismo e às suas famílias.

Diante da importância da proposta e do seu impacto positivo na promoção da inclusão e da cidadania, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Iraí, 11 de março de 2026.

Paulo Martins
Presidente da Câmara de Vereadores de Iraí

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai